

Contrato de Franchising

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Jorge Luís Peixoto, contribuinte n.º 168333265, casado, residente na Av. da Pedra Verde, n.º 302, freguesia de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, de onde é natural, portador do Bilhete de Identidade n.º 1324569, emitido em 27 de outubro de 2000 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;

SEGUNDA: Rosa Maria Manarte, solteira, natural da freguesia de Miragaia, Porto, residente na Rua de São Roque da Lameira, n.º 2206, Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9032145, emitido em 13 de julho de 1991, pelo Arquivo e Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 92424509.

Entre o primeiro e segunda outorgantes é celebrado o presente contrato de franchising que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Pelo presente contrato os contraentes celebram entre si o presente contrato de *franchising*, respeitante a artigos de vestuário, marca Benetown, cuja licença é detida pelo primeiro.

SEGUNDA

A duração do contrato é de 3 anos, renovável por iguais períodos.

TERCEIRA

O primeiro contraente não poderá celebrar qualquer outro contrato de *franchising*, enquanto o presente contrato durar, nem poderá abrir nenhum estabelecimento na Zona da Boavista, onde se instalará o segundo contraente.

QUARTA

O primeiro contraente concede ao segundo contraente o direito de usar a marca e logótipos registados, próprios dos estabelecimentos daquele, no estabelecimento sito na Rua da Boavista, n.º 23445, Porto.

QUINTA

No estabelecimento do segundo contraente só poderão ser vendidos produtos com marca “BENETOWN”, pertencente ao primeiro contraente, ou outras marcas também da sua pertença.

SEXTA

As mercadorias a comercializar serão pagas no prazo de 30 dias.

SÉTIMA

As despesas provenientes da gestão e exploração do estabelecimento do segundo contraente são da sua exclusiva responsabilidade.

OITAVA

O primeiro contraente fornecerá à segunda a documentação e informações seguintes:

- 1 – Manual de operações comerciais e de gestão;
- 2 – Planos e projeto total de decoração adaptados ao local onde o estabelecimento funcionará;
- 3 – Formação do pessoal num dos estabelecimentos do primeiro contraente;
- 4 – Suporte decorativo, e material publicitário, destinados à produção e manutenção da imagem.

NONA

O segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as indicações constantes do manual de operações.

DÉCIMA

O primeiro contraente, visitará periodicamente o estabelecimento a instalar com a finalidade de:

- 1 – Analisar o andamento do negócio;
- 2 – Prestar assessoria com vista ao aumento do rendimento;
- 3 – Melhorar a gestão de *stocks*, o acondicionamento das mercadorias, o estado das instalações e a atuação do pessoal;
- 4 – Desenvolver e apoiar a comercialização e publicidade.

DÉCIMA PRIMEIRA

O primeiro contraente terá de aprovar previamente toda a publicidade utilizada pelo segundo contraente.

DÉCIMA SEGUNDA

O primeiro contraente deverá receber informação diária sobre as mercadorias vendidas, de maneira a conseguir ajustar o procedimento de fabrico, o que facilitará uma perfeita rotação de *stocks* e um eficiente abastecimento ao segundo contraente.

DÉCIMA TERCEIRA

O segundo contraente tem que possuir um sistema de contabilidade ajustado ao utilizado pelo primeiro contraente, de forma a permitir a verificação periódica a efetuar pelos seus representantes.

DÉCIMA QUARTA

1 – O segundo contraente entregará ao primeiro contraente, periodicamente, 5% das vendas brutas.

2 – Esta obrigação só entrará em vigor a partir do 2.º ano de funcionamento do estabelecimento do segundo contraente.

DÉCIMA QUINTA

1 – O segundo contraente terá que seguir a política de preços imposta pelo primeiro contraente, tanto em épocas normais como em épocas de saldos.

2 – Em casos excepcionais, e com o consentimento prévio do segundo contraente, poderá o primeiro contraente aplicar preços especiais, atendendo às especificidades do mercado onde este se encontra.

DÉCIMA SEXTA

Todos os danos ou prejuízos que, resultarem da atividade ora contratada, possam advir para terceiros, são da exclusiva responsabilidade do segundo contraente.

DÉCIMA SÉTIMA

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal da Comarca da sede da primeira contraente.

O primeiro contraente:

O segundo contraente: